



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3450/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4030/2017
PROTOCOLO	: 1789465
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADA	: CARMEN DA SILVA RAMIRES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Carmen da Silva Ramires (cônjuge), em decorrência do óbito do segurado Cirilo Ramires, Matrícula n. 69283021, que detinha o cargo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-23633/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-5447/2019, corroborando o entendimento da equipe técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, Item 2.4, A, da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 671/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.353, de 17 de fevereiro de 2017, peça n. 5, com fundamento no art. 13, I, c/c o art. 31, II, "a", art. 44, I, art. 45, I, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n. 17, de 4 de abril de 2016, c/c a Lei n.13.135, de 17 de junho de 2015, Lei n. 13.183, de 4 de novembro de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
2015 e Nota Técnica n. 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos com base no referido dispositivo legal a partir de 23.12.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Carmen da Silva Ramires (cônjuge), em decorrência do óbito do segurado Cirilo Ramires, Matrícula n. 69283021, que detinha o cargo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb